

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Coronel Ezequie!

Gabinete do Prefeito

Lei N°. 388, de 14 de junho de 2010.

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Escola Municipal - BEM, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de aumentar a frequência escolar das crianças e adolescentes em idade letiva na rede municipal de ensino;

Considerando as prerrogativas institucionais conferidas pela redação da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel/RN.

- O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Local, o Programa Bolsa Escola Municipal (BEM), destinado as ações de transferência de renda com condicionalidades.
- Art. 2°. Constitui beneficio financeiro do Programa, observado o disposto nesta lei, o beneficio fixo destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza, e que já se encontrem inscritos no Programa Federal Bolsa Família, instituído pela Lei Federal n°. 10.836/2004.
  - Art. 3°. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
- I família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;
- II renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por Programas Oficiais de transferências de renda.
- Art. 4°. O valor do beneficio deste Programa será de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo vedado o seu recebimento por mais de um individuo da mesma unidade familiar.



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# Prefeitura Municipal de Coronel Ezequie

Gabinete do Prefeito

Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 - Centro - CEP 59.220-000 - CNPJ no 08.158.669/0001-18

Felefax: (84) 3299-2245

- Art. 5°. Somente farão jus a se cadastrarem no Programa, as famílias que apresentem renda familiar per capita de até R\$ 60,00 (sessenta reais), e que possuam, dentre os seus membros, crianças e/ou adolescentes, de 5 (cinco) a 17 (dezessete) anos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino.
- Art. 6°. Para que o beneficio seja concedido a família cadastrada, deverão, cumulativamente, cumprir os seguintes requisitos:
- I Estarem todas as crianças e/ou adolescentes, com idade de 5 (cinco)a
   17 (dezessete) anos, devidamente matriculadas na rede municipal de ensino;
- II Todos os estudantes da respectiva unidade familiar devem apresentar freqüência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), assim como alcançar desempenho escolar igual ou maior que 7,5 (sete inteiros e cinco décimos).
- III Os estudantes das famílias beneficiadas pelo Programa não poderão apresentar qualquer fonte de renda, devendo se dedicar exclusivamente a atividade estudantil.
- Art. 7°. O Programa Bolsa Escola Municipal terá como limite a concessão de 100 (cem) benefícios, cabendo a Administração Pública Municipal, no exercer do juízo de discricionariedade, escolher as 100 (cem) famílias aptas a receber o benefício, observados os seguintes parâmetros objetivos:
- I- Dar-se-á prioridade as famílias que possuam mais de um aluno matriculado na rede municipal de ensino;
- II Serão cadastradas, prioritariamente, as unidades familiares que apresentem renda mensal per capita inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- Art. 8°. A autoridade responsável pela organização a manutenção do cadastro de beneficiários, que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do beneficio a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o beneficiário será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Coronel Ezequie

Gabinete do Prefeito

Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 - Centro - CEP 59.220-000 = CNPJ no 08.158.669/0001-18 Telefax: (84) 3299-2245

- Art. 9°. Será de acesso público a relação dos beneficiários cadastrados no Programa Bolsa Escola Municipal, cabendo ao Poder Executivo manter os registros da respectiva relação.
- **Art. 10°.** O Poder Executivo Municipal deverá exarar os decretos normativos necessários para a execução e fiscalização do Programa Bolsa Escola Municipal, sendo-lhe vedado exceder os poderes dispostos nesta Lei.
- Art. 11°. As despesas do Programa Bolsa Escola Municipal correrão a conta das dotações alocadas no FME, FPM, ICMS, ROYATIES, FAM e demais recursos não vinculados.
- Art. 12°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 14 de junho de 2010.

Cláudio Marques de Macêdo

Prefeito Municipal